

Arresta da resposta por Vm.^{ces} dada sobre o Officio que he
dirigi do Juiz de Paz desta Cidade para ser dispensado
do Vereador o Cidadão Joaquim Lopes de Barros,
nomeado Delegado daquelle Juiz: tendo de signi-
ficar-lhes que determinando a Lei aos Juizes de Paz
a nomeação de tais empregados nos seus Districtos,
aqueles manda confiar parte da authoridade
dos mesmos Juizes, fazendo-a este declarar por Edi-
tal: he evidente, que apesar de caber a Lei a circums-
tancia da isenção de servir em outro emprego os
sobreditos Delegados, parece que ella se subenten-
de, pela mesma razao que he conferida aos Juizes,
ate por que he poder ser transmittida a Juiz tal
authoridade, cujas funccoes se tornem imprati-
caveis, logo que se desvoirem no exercicio de outro em-
prego: por tanto julgo acertado que devem Vm.^{ces} nos-
se caso, chamar para Vereador em lugar do no-
meado, a aquelle dos votados aquinho pela escala
competit, conciliando-se assim o bem do serviço.
Deos Guarde a Vm.^{ces} Porto Alegre 3 de Dezem-
bro de 1834 Manoel Antonio Salva.

Sr. Presidente, e mais Vereadores da Camara
Municipal desta Cidade